



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 33/2022 – COSP

Da comissão de obras e serviços públicos, sobre o projeto de lei n° 2507/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Altera a redação da lei n 2343, de 13 de junho de 2011 que institui o plano integrado de gerenciamento da construção civil para o município de Araucária”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei n° 2507/2022, de autoria do chefe do executivo municipal, que Altera a redação da lei n 2343, de 13 de junho de 2011 que institui o plano integrado de gerenciamento da construção civil para o município de Araucária.

Justifica o Senhor Prefeito, que:

“Art. 2º: visa atender ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e conformizar com nova redação a ser dada em regulamentação específica que tratará sobre a quantidade de RCC a ser coletado pelo poder público, e atender ao disposto no art. 8º da Resolução CONAMA Nº 307/2002 e visa conformizar com as novas redações dada aos arts. 8º, 13 e 19 desta lei, sendo que o acréscimo dos incisos “XVI e XVII” visa complementar as definições do art. 2º desta lei, e ainda conformizar, respectivamente, com nova redação dada nos §1º e §2º a serem acrescentados ao art. 13 desta lei, sendo que a definição de “Desconstrução” além de regulamentar, também visa incentivar a reutilização de materiais oriundos do desmonte (demolição) de edificações e a definição para “área construída” visa a consonância com o Glossário de Definições (Anexo I) da Lei Complementar nº 26/2022 (Código de Obras);

Art. 4º: conformizar com o disposto no § 1º do art. 21 e § 2º do art. 23 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a nova redação dada pelo § 1º do art. 58 e TÍTULO VII do Decreto 10.936/2022, assim como pelo disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280/2020;

Art. 6º: tendo em vista que os locais p/ receber resíduos, conforme o caso, podem ser licenciados tanto pela esfera municipal quanto estadual ou federal, ou seja, não somente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 8º: atender ao disposto no art. 8º da Resolução CONAMA Nº 307/2002, assim como com o disposto no art. 22 da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010 e conformizar com a nova redação dada ao inciso XIII do § 2º desta lei;

Art. 13: conformizar com a nova redação dada ao inciso XIII do § 2º e ao art. 19 e seus dispositivos desta lei e ao disposto no novo Código de Obras e de Edificações do Município (Lei municipal nº 26/2020), em especial ao descrito no inciso III do Art. 12, VIII do Art. 76 e VII do Art. 99; Art. 14: por existir demais departamentos

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/10/2022 as 10:41:02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

competente dentro da organização funcional da SMMA a exercer a função de fiscalização da presente Lei;

Art. 18: conformizar com a nova redação dada ao inciso XII do art. 2º do presente – pequeno gerador;

Art. 19: visa conformizar com as novas redações dada aos incisos XII e XIII do § 2º desta lei. Atender com o disposto no inciso IV do art. 19 da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010 e seus regulamentos: Decreto nº 10.936/2022 e Portaria MMA nº 280/2020. Também conformizar com as novas redações dadas a esta lei e ao Novo Código de Obras Municipal (Lei Complementar nº 26/2020), em especial aos seus arts. 1º (§2º); 2º (§2º); 5º; 18 (§4º); 40 (inciso XIX e §4º); 45; 51; inciso VIII do art. 76; VII do art. 99; §7º do art. 108; 110 e § 3º do art. 238. Conformizar com a nova redação dada ao Decreto Municipal nº 30.759/2017 de que trata sobre terraplanagem (através do Decreto Municipal nº 34.637/2020 - arts. 2º, 3º e 7º). Ainda, em relação ao art. 19 justificamos os novos limites propostos nos incisos I, II, III, esta SMMA inspirou-se nos parâmetros já utilizados (a partir de 29/06/2022,) pela cidade de Curitiba, e assim sendo, optamos por utilizar uma quota proporcional a 70% dos parâmetros utilizados pela Capital (os parâmetros de Área Construída e de Demolição está disposto no art. 16 do Decreto nº 906/2022 de Curitiba, sendo que o §4º do art. 18 dispõe sobre a isenção da elaboração do PGRCC e do Relatório RGRCC).”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Público, o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/10/2022 as 10:41:02.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

A presente propositura em análise vem com o intuito de adequar a lei municipal 2.343/2011 que institui o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil para o município de Araucária e dá outras providências.

As modificações conforme fundamentado pela Secretaria Municipal do meio Ambiente tem como justificativa de adequação a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Lei Federal nº 12.305/2010 – Dispõe sobre a política nacional de resíduos sólidos, e a Lei Complementar Municipal nº 26/2020 – Código de Obras e Edificações do Município e com os Decretos Municipais nºs 30.759/2017 e 34.637/2020.

A presente propositura traz modificações e acréscimos na redação da lei 2.343/2011, trazendo assim mais conceitos e regularizando de maneira mais específica e de melhor gerenciamento dos resíduos da construção civil.

A alteração se dá com finalidade de obedecer e de se reenquadrar a Lei Federal que prevalece acima das leis municipais, desta forma as modificações e os acréscimos a lei 2343/2011, faz com que regularize e também, preencha possíveis lacunas nas normas.

A regularização do plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil para o município de Araucária tem como finalidade também a proteção do meio ambiente e uma maior atenção a esses resíduos advindos das construções civis com as obras para que estes resíduos não traga problemas para o município e nem para o meio ambiente.

Conforme, consulta e análise da documentação necessária para a tramitação, estas estão anexadas no processo administrativo (Processo nº 32.930/2022 e código verificador YJ2200NC).

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Obras e Serviços Pùblico, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com aspectos sobre planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/10/2022 as 10:41:02.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2507/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de outubro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador Relator – COSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 31/10/2022 as 10:41:02.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=138832&c=SZ912V>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 3 de Novembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Pavoni e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 33/2022- COSP, referente ao Projeto de Lei nº 2507/2022.

Araucária, 3 de Novembro de 2022



Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 03/11/2022 as 10:17:48.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/11/2022 as 10:29:18.